

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica dispositivos da Lei nº 5.869,
de 11 de junho de 1973, e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O artigo 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.121

II – o acordo relativo à guarda dos filhos menores e ao regime de visitas como forma de assistência em benefício da prole;

§2º Entende-se por regime de visitas a forma pela qual os cônjuges regularão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com a guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que submeto à elevada apreciação dos Nobres Pares, tem como finalidade incluir, na lei processual civil, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores, logo em seguida à disposição sobre a guarda dos mesmos, como requisito indispensável à petição de separação consensual.

Trata-se de proposta de elevado interesse público e de grande alcance social, porquanto se refere a menores que, a despeito da separação dos pais e das conseqüências sobre eles

recaídas em razão desse acontecimento, precisam da presença efetiva e estável dos dois genitores para que neles se concretizem um desenvolvimento biopsicossocial normal e uma formação moral adequada.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, 17 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ